

Portaria n.º 368/2003**de 5 de Maio**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar:

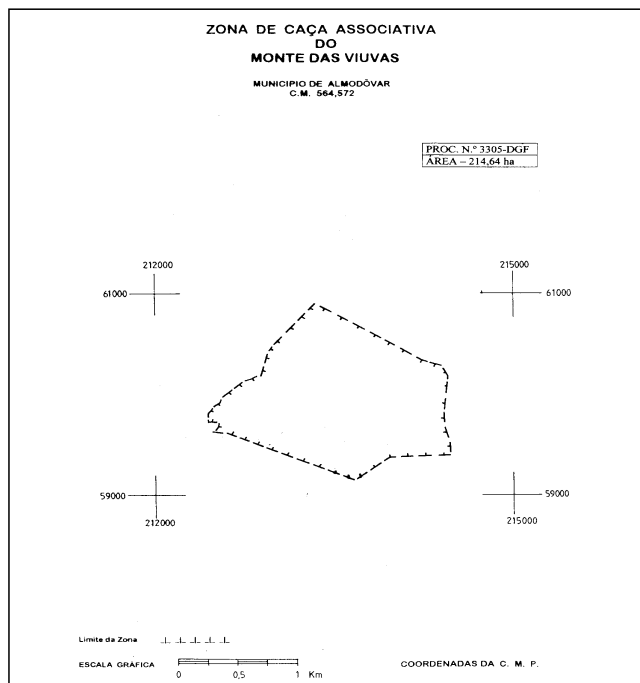
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores do Monte das Viúvas, com o número de pessoa colectiva 506025578 e sede no Monte das Viúvas, 7700 Almodôvar, a zona de caça associativa do Monte das Viúvas (processo n.º 3305-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Almodôvar, com uma área de 214,64 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Abril de 2003.

**Portaria n.º 369/2003****de 5 de Maio**

Pela Portaria n.º 722-E11/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1082/97 e 190/2002, respectivamente de 22 de Outubro e de 4 de Março, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia de São João das Lampas a zona de caça associativa da freguesia de São

João das Lampas (zona 1), processo n.º 1019-DGF, situada no município de Sintra, com uma área de 897,7621 ha.

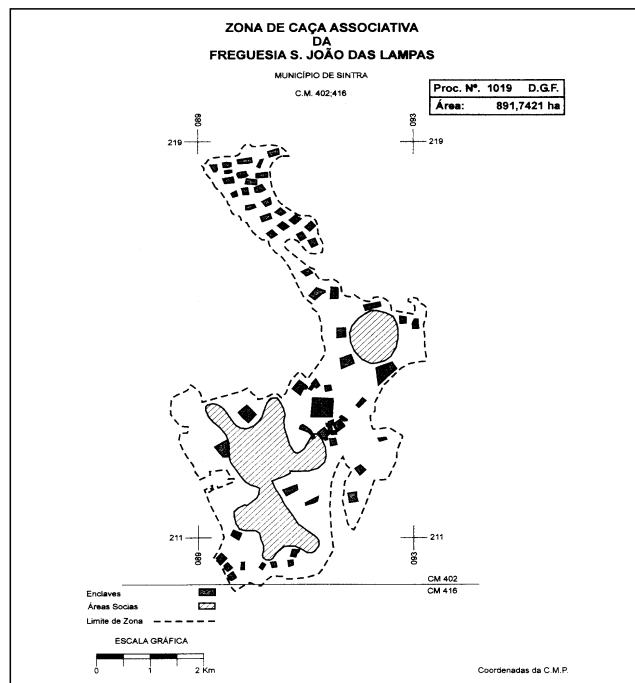
Verificou-se, entretanto, continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 722-E11/92, de 15 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 1082/97 e 190/2002, respectivamente de 22 de Outubro e de 4 de Março, passe a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos na freguesia de São João das Lampas, município de Sintra, com uma área de 891,7421 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Abril de 2003.

**Portaria n.º 370/2003****de 5 de Maio**

Pela Portaria n.º 876/95, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Merufe a zona de caça associativa de Costa de Anta (processo n.º 1849-DGF), situada no município de Monção, com a área de 1638,91 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 115 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de